



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 - Morumbi - Telefax: (77) 3261-8250/8251
Itapetinga

PROJETO DE LEI Nº 028/2026

De 11 de Abril de 2026

Institui a Política Municipal de Promoção de Jornadas de Trabalho Dignas no âmbito das contratações públicas do Município de Itapetinga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - ESTADO DA BAHIA, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Promoção de Jornadas de Trabalho Dignas nas contratações públicas de Itapetinga.

Art. 2º - Consideram-se práticas de jornada digna aquelas que:

- I – Evitem jornadas exaustivas, especialmente a escala 6x1;
- II – Garantam descanso semanal ampliado, preferencialmente em dois dias;
- III – Promovam equilíbrio entre vida pessoal e profissional;
- IV – Observem normas de saúde e segurança do trabalho.

Art. 3º - Nas licitações para contratação de serviços continuados, o Município poderá adotar pontuação adicional para empresas que:

- I – Não utilizem escala 6x1 como regime predominante;
- II – Adotem jornadas com maior tempo de descanso;
- III – Possuam programas de bem-estar e saúde ocupacional.

Art. 4º - Os editais poderão exigir:

- I – Declaração do regime de jornada de trabalho;
- II – Compromisso com condições dignas de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 - Morumbi - Telefax: (77) 3261-8250/8251
Itapetinga

III – Relatórios periódicos sobre saúde ocupacional dos trabalhadores vinculados ao contrato.

Art. 5º - Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Trabalhador de Itapetinga, concedido às empresas que:

- I – Não adotem escala 6x1;
- II – Promovam boas práticas trabalhistas;
- III – Contribuam para o bem-estar dos trabalhadores.

Art. 6º - O Município poderá promover campanhas educativas sobre saúde do trabalhador, em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego, sindicatos e entidades locais.

Art. 7º - Esta Lei respeita a legislação trabalhista nacional, não criando obrigações além das competências municipais.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sibele Shirlei da Silva Moura Nery
Vereadora (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 - Morumbi - Telefax: (77) 3261-8250/8251
Itapetinga

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover melhores condições de trabalho no Município de Itapetinga, incentivando práticas que reduzam jornadas exaustivas, como a escala 6x1, e valorizem a dignidade do trabalhador.

Embora a competência para legislar sobre direito do trabalho seja da União, por meio do Congresso Nacional, o Município possui autonomia para estabelecer diretrizes em suas contratações públicas, podendo induzir boas práticas no setor privado.

Itapetinga possui forte presença nos setores de comércio, serviços e agroindústria, onde jornadas extensas são comuns. A adoção de critérios que incentivem jornadas mais equilibradas pode gerar:

- Redução de afastamentos por problemas de saúde
- Aumento da produtividade e qualidade dos serviços
- Valorização da mão de obra local
- Impacto positivo na economia (mais tempo livre = mais consumo local)

Trata-se de uma medida moderna, responsável e alinhada com o desenvolvimento social e econômico sustentável do município.

A autora